



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a alteração do Art 4º da Lei 9.440 de 20 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do Artigo 4º da Lei 9.440 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º- A prévia inspeção e fiscalização exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Sorocaba, que trata esta Lei será supervisionada por médico veterinário habilitado conforme estipula a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, artigo 5º, alinea "f", quando se tratar de produtos de origem animal em escala industrial, e outro profissional qualificado quando se tratar de produtos de origem vegetal ou na forma artesanal conforme a Lei Estadual nº 17.453 de 18 de novembro de 2021, e terá como objetivos:"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2022

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decretou e o Governador promulgou a Lei 17.453, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre a sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.

Considerando que se faz necessária a adequação de nossa legislação em âmbito municipal, é que propomos uma nova redação de modo a inserir o responsável para orientação técnica, conforme preceitua o texto legislativo estadual.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
VEREADOR